

Acordo de comércio livre entre a CE e o Conselho de Cooperação do Golfo

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2008, sobre o acordo de comércio livre entre a CE e o Conselho de Cooperação do Golfo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Julho de 1990 sobre o significado do acordo de comércio livre a celebrar entre a CEE e o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG)¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Maio de 2007 sobre a Europa global - aspectos externos da competitividade²,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Maio de 2007, intitulada "Promover um trabalho digno para todos"³,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, intitulada "Europa global: competir a nível mundial. Uma contribuição para a Estratégia do Crescimento e do Emprego" (COM(2006)0567),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma abordagem europeia comum em matéria de fundos soberanos (COM(2008)0115),
 - Tendo em conta o Acordo económico entre os Estados do CCG, aprovado em 31 de Dezembro de 2001 em Mascate, no Sultanato de Omã, e a Declaração de Doha sobre o lançamento da união aduaneira para o Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, de 21 de Dezembro de 2002,
 - Tendo em conta o artigo 188.º-C e as alíneas a) e v) n.º 6 do artigo 188.º-N do Tratado de Lisboa, nos termos dos quais o Conselho requer a aprovação do Parlamento antes da celebração de acordos internacionais que abranjam domínios aos quais seja aplicável o processo legislativo ordinário,
 - Tendo em conta os seus relatórios anuais sobre os direitos humanos,
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 108.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a UE deve continuar a dar a prioridade a um sistema de comércio multilateral regulamentado, estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), que é o melhor fórum para a elaboração de regras comerciais internacionais justas e equitativas e para assegurar o seu cumprimento,
- B. Considerando que o respeito e a promoção dos direitos humanos são critérios fundamentais para a celebração de qualquer acordo entre a UE e outro país,

¹ JO C 231 de 17.9.1990, p. 216.

² Textos Aprovados, P6_TA(2007)0196.

³ Textos Aprovados, P6_TA(2007)0206.

- C. Considerando que o Conselho de Cooperação do Golfo é o sexto maior mercado para as exportações da UE, e que a UE é o primeiro parceiro comercial do CCG; que as exportações da UE para o CCG são diversificadas, envolvendo maioritariamente (56% em 2006) maquinaria e produtos de transporte, e que as importações do CCG para a UE consistem, na maior parte, em combustíveis e derivados,
 - D. Considerando que os países do CCG beneficiam actualmente de um acesso preferencial ao mercado da UE ao abrigo do sistema de preferências generalizadas (SPG) da UE,
 - E. Considerando que as empresas da UE ainda se deparam com sérios entraves ao comércio nos Estados do CCG e que, em particular, a imposição de um limite máximo de 50% à participação nas empresas locais dissuade muitas empresas europeias de nelas investirem,
1. Está convicto de que um acordo comercial com o CCG é um complemento útil ao sistema multilateral da OMC, desde que envolva muito mais do que reduções pautais e que incida sobre as condições qualitativas associadas ao comércio, incluindo disposições eficazes sobre direitos humanos e normas sociais e ambientais;
 2. Considera, tendo em conta a necessidade de adoptar estruturas comerciais mais sustentáveis para lutar contra as alterações climáticas, que o acesso às fontes de energia é matéria a regulamentar ao nível multilateral, não devendo ser prejudicada por acordos comerciais bilaterais, que competem para obter as condições de acesso mais favoráveis;
 3. Manifesta-se preocupado com o atraso no processo de negociação, mas regista com interesse os importantes progressos alcançados em 2007; convida ambas as partes a fazerem avanços substanciais nas negociações sobre os domínios ainda em aberto antes da cimeira UE-CCG de nível ministerial, em 26 de Maio de 2008;
 4. Convida as instituições da UE e o CCG a reforçarem o diálogo político e social, ao mesmo tempo que desenvolvem relações económicas harmoniosas;

Reciprocidade de acesso ao mercado

5. Sublinha a importância crucial do acesso ao mercado, para além da redução, eliminação e liberalização dos entraves não pautais;
6. Solicita à Comissão que defina cuidadosamente medidas na área das normas sobre produtos (apoio ao desenvolvimento de competências e intercâmbio de recursos humanos); recorda que o objectivo final da adopção de normas é a sua aplicação, exigindo a inclusão do mecanismo de resolução de litígios;
7. Dá prioridade à aplicação eficaz dos direitos de propriedade intelectual; solicita a conclusão de um acordo de comércio livre (ACL) que faça da cooperação científica e técnica e da propriedade intelectual elementos essenciais;
8. Manifesta a sua preocupação relativamente às possíveis distorções de concorrência causadas em vários Estados do CCG por subsídios públicos ou por quaisquer outras vantagens ligadas ao acesso a matérias-primas a custos inferiores aos preços mundiais pagos pelos operadores da UE, e considera que o ACL deve reafirmar as actuais regras da OMC em matéria de subsídios e medidas de compensação;
9. Manifesta a sua preocupação pelo desenvolvimento assimétrico dos investimentos transfronteiriços, pelo qual se assiste a um decréscimo dos investimentos da UE na região

do CCG e a um aumento dos investimentos do CCG na UE; propõe, por conseguinte, uma cooperação melhorada no domínio da política de concorrência;

10. Sublinha que todos os subsídios à exportação devem ser eliminados a curto prazo; entende que também deve ser dada prioridade a restrições quantitativas;

Questões sectoriais

11. Sublinha a importância de incrementar a liberalização dos serviços e do investimento no âmbito do acordo, assim como dos concursos públicos, respeitando a necessidade de garantir serviços públicos universais, acessíveis e sustentáveis, a preços acessíveis e sujeitos a padrões elevados de qualidade para todos;
12. Considera que o acordo deve procurar promover uma transparência e responsabilidade acrescidas no que se refere aos investimentos efectuados por fundos soberanos;
13. Manifesta a sua preocupação face à existência de entraves não pautais, como restrições aos serviços comerciais, em que uma redução dos condicionalismos injustificados se poderia traduzir no acesso das empresas do CCG a serviços bancários, de seguro e jurídicos mais eficientes e a baixos custos;
14. Congratula-se com a comunicação da Comissão, acima citada, sobre uma abordagem europeia comum em matéria de fundos soberanos, em especial, com a proposta de um código de conduta relativo às suas actividades de investimento; sublinha a importância da avaliação da participação destes fundos em sectores europeus sensíveis;
15. Solicita a inclusão de um mecanismo que obrigue os produtores petroquímicos do CCG a adquirirem as suas matérias-primas a preços internacionais; entende que o acesso a matérias-primas a baixos preços deve ser considerado como um subsídio que distorce a concorrência leal e, por conseguinte ser tratado como uma medida de *dumping* no contexto da OMC;
16. Solicita à Comissão que promova a utilização do euro nas futuras trocas comerciais entre os Estados-Membros e os Estados do CCG;

Desenvolvimento sustentável

17. Sublinha que a introdução de cláusulas executórias em matéria de direitos humanos é um elemento essencial dos acordos de comércio livre com qualquer país ou região, e que as mesmas devem ser incluídas no acordo como cláusula de suspensão;
18. Considera que um capítulo ambicioso consagrado ao desenvolvimento sustentável é uma componente essencial do acordo e relembra que o objectivo final é a aplicação das normas acordadas; entende que, em consequência, o capítulo deve estar sujeito ao mecanismo de resolução de litígios;
19. Considera que a ratificação e a plena aplicação, pelos Estados partes no CCG, do quadro estabelecido pelas Convenções das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e contra a Corrupção e pela Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, devem desempenhar um papel fulcral de garantia de que o acordo de comércio livre é acompanhado de normas em matéria de luta contra a corrupção, de transparência e de protecção social;

20. Reitera que o respeito dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, de 10 de Dezembro de 1948, deve inspirar as políticas nacionais e internacionais das partes; incentiva os esforços dos Estados partes no CCG para combater a discriminação contra as mulheres, em particular no mercado do trabalho;
21. Confia em que o acordo obrigue as partes a ratificarem as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho e a garantirem a sua aplicação eficaz; insta a Comissão a reflectir sobre os incentivos a conceder aos países que melhorem as normas laborais, em especial no que se refere aos trabalhadores migrantes, que representam a maior parte da mão-de-obra na maioria dos Estados do CCG;
22. Propõe a instauração de um mecanismo pelo qual as organizações de defesa dos direitos humanos, as organizações patronais e as organizações de trabalhadores reconhecidas possam apresentar propostas de acção que seriam analisadas dentro de um prazo específico e se poderiam traduzir em disposições de acompanhamento e de revisão permanentes, de modo a continuar a exercer pressões contra as violações dos direitos dos trabalhadores;
23. Solicita à Comissão que apresente uma avaliação actualizada do impacto sobre a sustentabilidade, nomeadamente no tocante a medidas eventualmente necessárias para minorar o impacto negativo em certos grupos ou sectores;
24. Solicita à Comissão que tenha em conta a mudança ocorrida na estrutura das trocas comerciais na sequência da liberalização recíproca, nomeadamente a incidência nas perdas de vantagens preferenciais ligadas ao SPG, a fim de definir reduções óptimas das pautas aduaneiras;
25. Sublinha que, para além do ACL, se deve promover a cooperação entre a UE e o CCG, nomeadamente em áreas como o desenvolvimento sustentável, as alterações climáticas e a eficiência energética, incluindo disposições sobre a energia renovável e o programa Galileu;
26. Convida ambas as partes a examinarem domínios de cooperação reforçada no âmbito da actual parceria euro-mediterrânica, e em especial no sector dos investimentos estrangeiros directos;

Papel do PE

27. Confia em que o Tratado de Lisboa entre em vigor antes da conclusão das negociações, conferindo ao Parlamento a competência de aprovação para este tipo de acordo; convida a Comissão a colocar o mandato de negociação de 2001 à disposição do Parlamento;

o

o o

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países do CCG e ao Secretário-Geral do CCG.